Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.791 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
06 / 06 / 23 a 06 / 07 / 23

Institui a Semana de Combate à Pedofilia e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba (MG), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA – MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Combate à Pedofilia e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba (MG), a ser realizado anualmente, na semana do dia 18 de maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo Único - O dia 18 de maio passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Carmo do Paranaíba (MG).

Art. 2º - A Semana de Combate à Pedofilia e Exploração Sexual terá o objetivo conscientizar toda a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate a este tipo de crime.

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da Semana de Combate à Pedofilia e Exploração Sexual:

I - dar visibilidade ao fenômeno da violência sexual cometida contra crianças e adolescentes;

II - incentivar iniciativas que de alguma forma possam contribuir para a informação e para o combate à pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes;

III - estimular atividades de promoção, proteção e apoio ao combate à pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes;

IV - conscientizar e informar a sociedade, principalmente crianças e adolescentes, através das escolas das redes públicas e da rede privada de ensino;

V - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem as iniciativas voltadas para combater a violência contra crianças e adolescentes;

VI - alertar a população da gravidade e efeitos da pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes;

VISTO

VII - apoiar crianças que já sofreram abusos e violência com atendimento;

VIII - levar à sociedade informações por meio de campanha e elaborar estratégias de enfrentamento a violência sexual;

XIX - oportunizar o fortalecimento do protagonismo dos adolescentes no enfrentamento deste fenômeno com incentivo às denúncias.

Art. 4º - As ações deverão ter a anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA observado o quanto previsto na Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carmo do Paranaíba.

Parágrafo único. Ficam as escolas privadas e públicas localizadas no Município de Carmo do Paranaíba orientadas a realizar palestras, seminários e eventos de esclarecimentos acerca da pedofilia com seus alunos, bem como toda a comunidade escolar.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VISTO

Carmo do Paranaíba – MG, 06 de junho de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG